

Acta da segunda reunião da
 câmara extraordinária, realizada
 em 4 de Novembro de 1925.

Aos quatro dias do mês de Novembro de mil nove
 centos e vinte e cinco, neste dia de de Cabo Frio, Es
 tado do Rio de Janeiro e da Municipalidade da mesma
 presente os Senhores Vereadores Francisco Ribeiro e
 Presidente Manoel Salles Vice Presidente Derdonze
 do Secretário Antunes Duarte Guimarães e Agacy
 do Costa Machado Assessor Ferrer do Secretário Alpe
 do Pereira de Souza e José Antunes Lampião, discussão
 do comparecer com causa justificada o vereador
 Polycarpo Marcellino de Azevedo. Havendo em
 termo legal, declarou o seu Presidente abster-se
 e mandou o Secretário proceder a leitura
 nada acta da primeira reunião, a qual foi sem
 discussão aprovada e por isso assignada, e não
 havendo expediente, passou-se a seguinte. Eram
 do dia. Pede a palavra o vereador Albano Salles
 e faz a leitura do seguinte Parecer: Acomunicação
 de aforamento composto dos vereadores abai
 xo assignados, tendo em vista a deliberação
 n.º 5 de 10 de Agosto do corrente anno, e que
 o seu Prefeito vetou a deliberação do Conselho
 de 29 de Julho do mesmo anno; Considerando
 que nenhum pensamento affe
 rice o seu Prefeito, para negar successos a
 quella deliberação, pois são factos e não os
 seus argumentos, que se acham perfeitamente
 esclarecidos nos pareceres e com
 missas lavradas naquella data; Consi
 derando que a falta de ter o primitivo
 parecer do Parlamento quando coube
 deu o aforamento dos terrenos requerido
 do Sr. Manoel Xavier, facultado o
 prazo de trinta dias, para as contestações
 (na reclamação) não quer dizer que
 fogia a Câmara na obrigação de attendo
 a qualquer reclamação que appareça, mesmo

nos nos seus justos. Mais aquella Caudição
nem sendo adaptada de muitos annos e mes-
mo as primitivas deliberações sobre afora-
mento abrigam a publicação de editaes por
trinta dias a fins de que dentro desse prazo,
alguem que seja de facto dono do terreno pedi-
do possa reclamar os cum os documentos
legaes; Considerando que o mesmo não se
dá cum o terreno em questão, pois os herdeiros
de Adolpho Beranger, em dizeis de sua propria
petição allegam que tais terrenos se acham de
voluntade, julgando se apenas com preferença
por serem limytrophes; Considerando final-
mente que o facto de ter estado o protesto dos
herdeiros de Adolpho Beranger, em mãos do
Presidente, do Camara, cerca de dois annos,
sem que este lhe desse qualquer solução, nada
tem que ver com o caso, como allega o Sen
Prefeito, para fundamentar o seu veto, pois essa
demora em nada vem privar o direito dos
reclamantes, é a Commissão a parecer
que seja requerido o veto do Sen Prefeito em ma-
tiza a sua deliberação de 11 de Maio do corrente
anno, pela qual succedeu a Manoel Xavier
os terrenos pelo mesmo requerido em afora-
mento, no lugar denominado Figueira, na
restinga deste Municipio, S. P. em 4 de Novembro
de 1925. Mais palle. Antunes de Santa Germa-
nês, José Antunes Lampais. O Sen Presidente sub-
mettem a discussão a parecer acima, e como
ninguém pediu a palavra, foi a voto, sendo
unanimemente approvado. Continuação
do caso a palavra do mesmo vereador fez a
leitura do seguinte Parecer. A Commissão de
legislação e justiça composta dos Vereadores
Abairi, Anagnão, Teves em vista a delibe-
ração n.º 8 do Sen Prefeito, e a nova delibera-
ção della Camara, sobre a compra do Terri-
m, n.º 1 a Francisco Alexandre Viciia e sua

mulher, o Tenente de Armado Algodal, Considerando que o Sr. Prefeito, fundamente e seu veto por ter officiado ao Sr. Presidente da Câmara, em communicando ter effectuada tal transacção; mas nenhuma authorização lhe foi dada pela Câmara para fazer esta operação; Considerando que o Sr. Prefeito ter assignado a recepção de tal officio, respondendo de proutem outros topicos e nada dizendo sobre o assumpto, o qual só mais tarde veio ao conhecimento da Câmara, não pode imputar na aquiescencia deito; Considerando que a deliberação referida não importa no exercicio de attribuições judicias, pois nem foy o assumpo seria formado; Todas as deliberações da Câmara; Considerando finalmente, que a Câmara na sua deliberação não cogita do que é honroso e digno, como repetiu varias vezes o Sr. Prefeito, foy se afastar dos negocios do veto e divagar trazendo a baila outros actos da Câmara, que vem protestar contra um acto illegal do Sr. Prefeito, tirando assim a sua responsabilidade e cooperando para a mesma transacção, que vem ouerar os chefes de Municipios sem nenhuma vantagem, pois não haveria necessidade de queixas judicias nem vez que a Prefeitura não pleiteia do tenente em queitação, é a Comissão de parecer que deva ser revogado o veto facultante da deliberação nº 8, sendo mantida a deliberação da Câmara de 3 de Setembro do corrente anno. S. L. em 4 de Outubro de 1925. — Manoel Salles. Deitoro Aguiar de. Tracy do Costa Machado. O Sr. Presidente submitta a desenhos a parecer acima e nas humas que pedise applicação pro a veto, sendo aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra o Sr.

remador Moisés Salles, fez a leitura do segun-
to parecer. Os Commissions reunidos de Legisla-
ção e Fazenda Comportam-se, logo fazenda, tendo
em vista a deliberação n.º 9 do Sen. Prefeito
em que veta as deliberações do Câmara sobre
as indenizações por demolições devidas
a Silvio Furtado Pavaas e suas irmãs
e Catulino Mello; Considerando que
o Sen. Prefeito as veta, apesar de as achar
justas nas suas próprias expreções; Considere-
rando que muito legal foi a sessão extraordi-
nária do Câmara em que taes deliberações foram
votadas, pois o art. 44 do Lei n.º 1434 de 14 de Novem-
bro de 1931, determina, que quando o Prefeito deixar
de convocar o Câmara em sessão extraordina-
ria, pedida pela maioria dos remadores, deve
nã fazer o Presidente d'ella ou seu substituto;
Considerando ainda que tal sessão foi solici-
ta afim de tratar de créditos supplementares,
para allear a diversos pagamentos que não
estavam previstos no Orçamento e
bem assim, sobre os actos do Sen. Prefeito, estando
portanto bem definidas as matérias que
deviam ser tratadas na alludida sessão; Con-
siderando que nenhum artigo de lei estabe-
lece a obrigação de ser enumerada cada
cunha de pessa a ser tratada nas sessões ex-
traordinarias, mas somente o § 4.º do art. 43
diz que em taes sessões não se poderá deliberar
sobre assumptos estranhos a respectiva convocação;
não de parecer que seja projecto o veto, constan-
te da deliberação n.º 9 de 14 de Outubro findo e
mentada a deliberação do Câmara de 3 de Outu-
bro de 1935. S. S. em 4 de Novembro de
1935. Moisés Salles. Dedon Aguedo e Tracipon
Cordeiro Machado. Foi expremente parecer pro e con-
tra a sessão e não havendo quem pedisse a palavra
foi submettido a voto, e approvado por maioria
absoluta. Ped. a palavra o remador Dedon Ague-

F. B. B. B.

Aqueles e le o seguinte Parecer. As Comissões re-
 unidas de Legislação e Fazenda, Composto dos Senhores
 no abaixo assignados, tendo em vista a delibe-
 ração n.º 10 de 14 de Outubro findo, em que o Sen-
 hor Prefeito vetou o cancelamento proposto pelo Camara-
 ra ao seu acto n.º 3 abrindo um credito de Rs. 10,000,000
 dez mil contos de reis; Considerando que a Lei n.º 1734 de
 14 de Novembro de 1921, que rege as Municipali-
 dades, não confere não confere aos Prefeitos a facul-
 dade de abrirem creditos por seu livre arbitrio e
 até é bem clara no seu artigo 69 que diz: Nenh-
 ma despesa poderá ser ordenada e paga sem que
 esteja autorizada no orçamento, ou por
 outra qualquer deliberação do Camara-
 Municipal etc, e ainda em seu artigo
 81, leva ao extremo essa formalidade de
 a parte de ordenar favorcer o Camara-
 Extraordinariamente, quando seja nec-
 sarias despesas imprevistas em casos que
 affectam a saúde e segurança publica do
 Municipio. São de parecer que seja negai-
 tado o veto do seu Prefeito, go por se tratar de
 um acto illegal, e já pelos motivos expostos
 na proposta vetada, e seja mantida a deli-
 beração do Camara de 3 de Outubro deste
 anno. S. S. em 4 de Novembro de 1925. Desem-
 Aqueles. Amey do Costa Machado, José Antonio
 Loureiro. Posto em discussão e não havendo quem
 pedisse a palavra foi submettido a votção e approva-
 do por unanimidade. Continuando com
 a palavra o mesmo vereador, faz a leitura
 do seguinte Parecer. As Comissões reunidas
 de Legislação e Fazenda pelos Senhores abaixo
 assignados, a quem foi distribuida a deliberação
 n.º 11 de 14 de Outubro findo, do seu Prefeito vetando
 o credito supplementar votado pelo Camara
 em 3 do mesmo mez para auxilio a banda
 de musica desta Cidade; Considerando que
 nada há de irregular em tal deliberação, porquanto

a musica sempre foi cultivada em todos os texu-
ros e em todo mundo como uma arte necessa-
ria a vida por seus beneficios, que longo seria
enumerar. Considerando que em toda a parte
ha bandas mantidas a expensas do fomento
sendo a maior parte das particulares subve-
nionadas pelos poderes publicos; Considerando
que abanda desta cidade nunca ouve-
os Capres da Prefeitura e no extinto Cam-
parece em todos os feriados nacionais
p^{mais} abundantes; Considerando ainda
que sendo ella foy parte de Operarios e na
falta de politica os seus componentes
luctam com muita difficuldade para man-
te-la; Considerando finalmente que a mes-
ma banda manteve uma pequena escola
na qual se vai instruindo na arte mu-
sical, a mocidade do lugar. Das as Commis-
sões de parecer que seja pegeto o veto do Sen.
Prefeito e mantida a deliberacao do Camara
de 3 de Outubro por ser um acto de interm. jus-
tica. L. S. em 4 de Novembro de 1925. Deodoro Alme-
do. Antonio Duarte Guimarães, Manoel Salla,
Porto em discussao e nas havesdo quem prime-
o palavra foi submittida a votos e approva-
do por unanimidade. Pede a palavra
o vereador Antonio Duarte Guimarães
e lê o seguinte parecer. As commissões reunidas
de legislacao e foyenda, a quem foi distribuida a
deliberacao n.º 12 de 17 de Outubro de 1925, e que
o Sen. Prefeito veto a deliberacao do Camara que
manda pagar ao seu presidente a quantia de seis
dezentos e cincoenta mil reis, pro despesas de viagem
em servico do Camara; Considerando que não
tem fundamento o motivo de que o Sen. Prefeito
laíca mão para arrear o seu veto; Consid-
rando que a sessão em que tal deliberacao foi
formada, não de acordo com o que prescreve o art.
44 do Lei n.º 1734 de 14 de Novembro de 1921; Considerando

que para a sua fuvocação, foi deter minado entre outros motivos a abertura de créditos supplementares, para attender a varios pagamentos necessarios, mas não consignados no Orçamento; Considerando portanto que tal deliberação esta feita de accordo com a lei, não se podendo em absoluto appellar para o art. 43 § 4.º da citada lei, como faz o Sr. Prefeito, que vem sistematicamente vetar todas as deliberações do Conselho municipal de atriapalhar o bom andamento da vida administrativa do Municipio. Não de parecer que seja prejudicial o veto do Sr. Prefeito e mantida a deliberação do Conselho municipal de 3 de Outubro do corrente anno. S. J. em 4 de Novembro de 1925. Antunes Duarte Guimarães, Deodoro Aguiar, Aracy do Couto, Chado. Pato em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi submetida a votação e approvada unanimemente. O Sr. Presidente declinou quer nada mais havendo a tratar ficava suspensa a sessão pelo tempo necessario a cumprimento da presente acta. Reaberta a sessão meia hora depois, foi lida a presente acta, que se foi sem discussão approvada e vai portanto assignada. E nada mais havendo a tratar se foi chamada a presente acta. Eu, Deodoro Aguiar, Secretario, publico e assigno.

Francisco Ribeiro Moraes
 Deodoro Aguiar
 Alfredo Ribeiro de Souza
 José Antonio Sampaio
 Manoel
 Antunes Duarte Guimarães